

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
30/CONT-I/2012**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Queixa do presidente da Junta de Freguesia de São Domingos de
Benfica contra o Jornal de Lisboa**

Lisboa
19 de dezembro 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 30/CONT-I/2012

Assunto: Queixa do presidente da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica contra o Jornal de Lisboa

I. Exposição

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), em 28 de junho de 2012, uma queixa subscrita pelo presidente da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, Rodrigo Gonçalves, contra o Jornal de Lisboa, por considerar que a publicação, *“ao abrigo de um ‘encapotado’ direito de informar, tem vindo a promover uma campanha contra esta instituição [a Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica] e contra os membros do seu executivo, em especial contra o seu presidente, Rodrigo Gonçalves.”*
2. Segundo o queixoso, o conflito teve origem no facto de a Junta de Freguesia ter cessado o contrato de prestação de serviços que mantinha com a empresa Colunas de Opinião, Comunicação Unipessoal Lda., desde o início de 2008. A empresa, que edita o Jornal de Lisboa, tem Francisco Morais de Barros como único sócio, sendo também diretor e jornalista daquela publicação.
3. Com a denúncia definitiva do contrato, em junho de 2011, o Jornal de Lisboa teria começado *“a ‘publicar’ e a ‘descobrir’ notícias colocando em causa a idoneidade, seriedade e legalidade de procedimentos da Junta, dos seus órgãos e dos seus representantes.”* Até então *“nunca havia sido publicada qualquer notícia atentatória da Junta de Freguesia ou dos titulares do seu Executivo!”* A partir daquela data o jornal passou a publicar notícias inclusivamente falsas e tendenciosas e que poriam em causa o rigor e a isenção jornalísticos.
4. A alteração de tratamento a que se viu sujeito é também associada a alegados *“propósitos única e exclusivamente políticos e pessoais do próprio jornalista”* e diretor do jornal, que apesar de ser militante do mesmo partido político do queixoso é seu opositor interno.

5. A queixa incide nas edições de julho, outubro e novembro de 2011 e nas de janeiro e junho de 2012. Após a edição de outubro, a Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica apresentou, inclusivamente, queixa-crime contra o jornal.
6. No que concerne à edição de junho – a única que, por uma questão de prazos, será sujeita a análise –, o presidente da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica alega que *“o jornalista apenas teve acesso [à] informação porque ele é igualmente arguido no âmbito deste processo, por difamação contra o ex-presidente”* de Benfica, não tendo esse facto sido relatado na peça.
7. Por outro lado, o queixoso afirma que foi contactado pelo jornal aquando da construção da peça jornalística para que respondesse a um conjunto de questões relacionadas com o processo criminal. Contudo, apesar de a resposta ter sido remetida ao jornal com a indicação de que deveria ser reproduzida na íntegra, o Jornal de Lisboa *“apenas introduziu na notícia a seguinte frase: ‘retrata factos retirados de despacho de acusação e não de uma qualquer sentença transitada em julgado’*, descontextualizando a afirmação e omitindo os demais factos considerados relevantes.
8. Acrescenta que o Jornal de Lisboa prossegue interesses pessoais e políticos do seu diretor e jornalista, pois este é *“um conhecido militante do Partido Social Democrata [E]. No âmbito da sua atividade político/partidária, Francisco Morais Barros recorre e utiliza o Jornal de Lisboa para seu uso pessoal, instrumentalizando alegadas informações das quais tem conhecimento no seio do PSD, de forma a prejudicar a imagem dos seus oponentes diretos na vida do partido, com o intuito de obter benefícios nos atos eleitorais internos.”*
9. Com a aproximação das eleições para a Comissão Política da Concelhia de Lisboa do PSD, o interesse do diretor da publicação seria, segundo o queixoso, o de afastar os seus opositores de partido e de prejudicar os seus resultados eleitorais.
10. Dissecadas as diferentes peças jornalísticas publicadas na sequência do cancelamento do contrato, o queixoso alega que *“em todas as notícias se contam exemplos da violação de todos estes deveres [da atividade jornalísticas], porquanto, o jornalista em causa não informou com rigor e isenção em nenhuma das situações em causa, abusou do sensacionalismo e nunca demarcou os factos da opinião.”*
11. Acresce que, enquanto militante ativo do partido, *“ao optar por continuar a escrever sobre a vida interna do PSD, as funções e tarefas assumidas são de facto suscetíveis de*

comprometer a sua independência e integridade profissional, como aliás está ampla e comprovadamente demonstrado.”

12. Da perspetiva do queixoso, o diretor e jornalista do Jornal de Lisboa tratou-o de forma discriminatória, em razão da divergência das suas convicções políticas e ideológicas. Subsequentemente, o queixoso solicita à ERC que delibere em conformidade com as violações aludidas, determinando sanção adequada.

II. Descrição e enquadramento

13. O Jornal de Lisboa é uma publicação de periodicidade mensal distribuída gratuitamente no concelho de Lisboa, com 30.000 exemplares de tiragem. No seu estatuto editorial, o jornal define-se como um *“órgão de comunicação de referência, generalista, pluralista, sem qualquer dependência de ordem ideológica, política e económica, [que] tem como objetivo fundamental assegurar a todos os leitores o direito à informação.”*
14. Assume o compromisso de integrar nas suas edições *“informação de carácter local, dando relevo à vida das freguesias de Lisboa, e à obra que os seus órgãos executivos desenvolvem, e informação política de carácter nacional”*.
15. Pertencem a Francisco Morais Barros a propriedade e a direção do Jornal de Lisboa, que é editado pela empresa Colunas de Opinião – Comunicação Unipessoal, Lda..
16. Embora a queixa incida sobre várias edições publicadas a partir de julho de 2011, data em que cessou o contrato entre as duas partes, a presente análise apenas se deterá na edição de junho de 2012. Preside a esta decisão o facto de as edições anteriores ultrapassarem os prazos estabelecidos no artigo 55.º do Estatutos da ERC para a apresentação de queixa.
17. A edição de junho último, a n.º 53, tem como manchete o caso de *“Ofensa à integridade física”* que envolve Rodrigo Gonçalves, o atual queixoso. O jornal destaca que *“O presidente da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica está acusado do crime de ‘ofensa à integridade física’ por agressão ao seu ex-colega de Benfica, Domingo Pires. O deputado municipal Pedro Reis também está acusado do mesmo crime.”*
18. O tema é tratado na página 2, na secção Destaque. Na entrada do texto explicita-se:
“Acusado. É o despacho do Ministério Público, de meados do mês de Maio, contra Rodrigo Nuno Elias Gonçalves da Silva, presidente da Junta de Freguesia de São

Domingos de Benfica, como consequência da agressão ao seu ex-colega autarca Domingos Pires, então presidente da Junta de Freguesia de Benfica.”

19. A peça é construída em torno do despacho de acusação do Ministério Público, contextualizando as disposições legais que este organismo entende terem sido violadas por ambos os acusados que são referidos na peça, para concluir que *“em resultado desta previsão e conjugação legal, Rodrigo Gonçalves, sendo considerado culpado, pode ter uma pena de prisão até quatro anos”*.
20. Pedro Reis, deputado municipal do PSD, é acusado do mesmo crime, *“porque terão ambos participado, no entender do Ministério Público, no espancamento”* do ex-autarca de Benfica, em 2009.
21. O jornal descreve depois os acontecimentos de 2009, que deram origem ao processo-crime, tal como surgem relatados no documento de acusação.
22. A fechar a peça informa-se que, contactado para se pronunciar sobre os acontecimentos relatados, Rodrigo Gonçalves respondeu que a acusação do Ministério Público de crime de ofensa à integridade física *“retrata factos retirados do despacho de acusação e não de uma qualquer sentença transitada em julgado”*.
23. Pedro Reis, por seu turno, não prestou quaisquer esclarecimentos sobre o caso.
24. Na primeira página, contígua à manchete, é editada uma chamada de texto sobre as eleições para a estrutura concelhias do partido de Lisboa, reportando que o queixoso integra uma das listas candidatas, na posição de primeiro vice-presidente.
25. No corpo do jornal, página 4, acrescenta-se que o nome de Rodrigo Gonçalves está a gerar grande incómodo na própria lista de candidatos, exatamente pelo envolvimento *“em diversos casos judiciais”*. Neste ponto, o leitor é remetido para a peça em destaque na edição.

III. Posição do Jornal de Lisboa

26. Notificado da exposição remetida à ERC pelo presidente da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica e solicitado a apresentar, querendo, oposição à mesma, o Jornal de Lisboa respondeu que a queixa visa *“condicionar o trabalho que aquele periódico tem realizado sobre a atividade das Juntas de Freguesia de Lisboa e, designadamente, sobre a atuação de alguns autarcas”*.

27. Sobre a acusação de que o jornal tem, desde o termo do contrato, publicado informação falsa e tendenciosa, contrapõe com o argumento de que *“é revelador que o queixoso nunca desminta a substância da informação, e apenas tente inquiná-la e escondê-la”*.
28. Relativamente à edição de junho de 2012, o diretor do Jornal de Lisboa afirma que *“por força dessas funções, [é] arguido num processo de difamação, cujo denunciante é Domingos Pires Alves”,* que também *“apresentou queixa contra Rodrigo Gonçalves e outros por crime de ofensa à integridade física por este, alegadamente, o ter espancado”*.
29. Acrescenta que *“o Ministério Público, tendo em consideração o queixoso ser mesmo, apensou os processos, optando aqui por forçar a aplicação do princípio da economia processual”*. Desta apensação resultou ter recebido *“o despacho de acusação [em] fase processual posterior ao encerramento do inquérito”*.
30. Mais adianta que devido ao interesse público de o processo de ofensa à integridade física envolver dois autarcas, solicitou *“a um colaborador do Jornal de Lisboa que tratasse a informação de uma forma totalmente objetiva e factual, como veio a ser divulgado na edição n.º 53”*.
31. O jornal incentivou o queixoso ao exercício do contraditório, dirigindo-lhe um conjunto de perguntas sobre a matéria. Porém, a resposta *“limitou-se a ser um rol de insultos ao diretor do Jornal de Lisboa e de afirmações que visavam confundir, nublar a verdade material: o despacho de acusação de um titular de cargo político por crime de ofensa à integridade física sobre outro titular de cargo político”*.
32. O diretor afirma que dirige a publicação *“com imparcialidade e independência”,* no respeito pela ética e a deontologia da profissão, tendo procedido à entrega da carteira profissional *“antes de ter aceite o desafio de participar numa lista para um órgão coletivo de um partido político”,* durante pouco mais de um ano.
33. Em síntese, o Jornal de Lisboa reitera que as acusações são totalmente falsas e visam impedir a recolha, tratamento e divulgação de informação adversa ao queixoso sobre a sua gestão política, que suscitou outros inquéritos-crime sobre o exercício do mandato.
34. O Jornal de Lisboa defende que a queixa deve ser considerada infundada e, por isso, arquivada e argumenta que é objetivo do queixoso *“tentar instrumentalizar a ERC para conseguir legitimar um atroz atropelo à liberdade de informação e fazer tábua rasa do interesse coletivo.”*

IV. Análise e fundamentação

- 35.** Como referido *supra*, a presente análise cingir-se-á à edição de junho de 2012, uma vez que, relativamente às edições anteriores referidas na queixa, foram ultrapassados os prazos estabelecidos no artigo 55.º dos Estatutos da ERC.
- 36.** A matéria que dá a manchete à edição junho de 2012, e ocupa a totalidade da página 2, revela que o queixoso, conjuntamente com um deputado do município de Lisboa, é arguido num processo de ofensa à integridade física contra o seu ex-colega, Domingos Pires, corria o ano de 2009.
- 37.** A larga maioria do texto baseia-se na exposição das implicações penais do crime pelo qual o queixoso está acusado, com a reprodução de vários artigos Código Penal relativos aos crimes contra a integridade física. Para o relato dos acontecimentos, o jornal refere também excertos da acusação do Ministério Público, que foi conhecida em maio de 2012.
- 38.** É ainda de assinalar que jornal acautelou o exercício do contraditório na construção da notícia, tendo referido na notícia o argumento de Rodrigo Gonçalves de que não foi condenado por qualquer crime, dado tratar-se de um “despacho de acusação e não de uma qualquer sentença transitada em julgado”. O jornal também contactou o segundo visado, mas não obteve qualquer esclarecimento.
- 39.** Apesar de, em termos formais, a peça não contrariar abertamente os princípios da atividade jornalística, não se pode deixar de valorizar o facto de o diretor do Jornal de Lisboa estar envolvido no processo de acusação gizado pelo Ministério Público, e que é objeto da notícia.
- 40.** Ora, ainda que o diretor do jornal não esteja acusado pelo crime de ofensa à integridade física do então presidente da Junta de Freguesia de Benfica, faz parte do rol de arguidos, dado que foram apensados diferentes processos, por terem em comum a mesma vítima, Domingos Pires.
- 41.** Com efeito, recaem sobre o diretor do Jornal de Lisboa acusações pelos crimes de difamação através de meio de comunicação social e de difamação agravada, ambos contra o mesmo autarca, crimes esses que têm como cúmplices o atual queixoso e outros três arguidos.
- 42.** Embora esteja livre de qualquer acusação no âmbito do crime destacado na notícia do Jornal de Lisboa, considera-se que o envolvimento do responsável máximo do periódico

no processo conflitua com o dever de isenção que deve nortear a atividade jornalística [cfr. artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista]. Recorde-se que, não obstante o texto seja da autoria de um jornalista, é ao diretor que cabe a decisão final sobre que conteúdos são publicados.

43. Deste modo, e independentemente do interesse público e jornalístico de um caso de agressão física entre detentores de cargos públicos, entende-se que o facto de o diretor do jornal estar também indiciado, em associação com o ora queixoso, por um crime contra a mesma vítima que protagoniza a notícia ora em apreço, deveria suscitar uma maior cautela no relato dos factos. Deveria, nomeadamente, ter sido esclarecido o envolvimento do diretor do Jornal no processo-crime, para que o público mais facilmente descortinasse os diferentes interesses envolvidos no relato mediático do caso.

V. Deliberação

Tendo analisado uma queixa do presidente da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica contra o Jornal de Lisboa, por alegada violação dos deveres de rigor e isenção jornalísticos;

Reconhecendo o interesse público e jornalístico de um caso de agressão física entre detentores de cargos públicos;

Considerando que, em termos formais, a notícia contestada não contraria abertamente os princípios da atividade jornalística;

Considerando, porém, que, dado que o diretor do Jornal de Lisboa está envolvido no processo-crime noticiado, tal deveria ter sido esclarecido na notícia, de forma a permitir que o público mais facilmente descortinasse os diferentes interesses em causa no relato mediático do caso,

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea f) do artigo 7.º, na alínea d) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, delibera sensibilizar o Jornal de Lisboa a respeitar, doravante, as normas legais, éticas e deontológicas da profissão que devem nortear a atividade jornalística, nomeadamente o dever de isenção, previsto artigo 14.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Jornalista.

Lisboa, 19 de dezembro 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira